

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 1 de 10

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção (“Política”) é assegurar que todos os colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores do Grupo NEC compreendam e atuem em conformidade com os mais elevados padrões éticos e de integridade, para que possam prevenir e combater quaisquer atos de corrupção, de suborno e de fraude, bem como reiterar o compromisso do Grupo NEC com os princípios e diretrizes descritas no Código de Conduta.

Esta Política exige o cumprimento do Código de Conduta do Grupo NEC e de todas as Leis Aplicáveis.

2. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos os colaboradores do Grupo NEC, próprios ou terceiros de qualquer nível hierárquico, todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e todos e quaisquer parceiros de negócios com os quais o Grupo NEC tenha envolvimento.

3. DOCUMENTOS REFERÊNCIA

- (a) Código de Conduta do Grupo NEC em sua versão vigente;
- (b) PO.SGI.100 - Regimento dos Comitês de assessoramento em sua versão vigente;
- (c) NI.SGI.03 – Doações e Patrocínios em sua versão vigente;
- (d) NI.SUP.01 – Suprimentos em sua versão vigente;
- (e) NI.FIN.03 - Pagamentos à fornecedores em sua versão vigente;
- (f) Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 2016;
- (g) ABNT ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno;
- (h) ABNT ISO 19600 – Sistemas de Gestão de Compliance;
- (i) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- (j) Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- (k) Lei de Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998);
- (l) Lei do Crime de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013);
- (m) Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1998);
- (n) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- (o) Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- (p) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 2 de 10

4. DEFINIÇÕES

- (a) **Administração Pública:** significa o governo do Brasil ou qualquer subdivisão política deste, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência (incluindo, mas não se limitando a, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL), secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público (Federal ou Estadual), quaisquer Tribunais de Contas, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a CVM e o SBDC, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.
- (b) **Agente Público:** significa qualquer pessoa que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, integrando, por conseguinte, a estrutura da Administração Pública que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- (c) **Código de Conduta:** significa o documento que reúne um conjunto de regras e princípios que devem ser adotados por todos os colaboradores e prestadores de serviço do Grupo NEC.
- (d) **Colaboradores:** significa todos os profissionais integrantes dos quadros funcionais do Grupo NEC, independentemente do nível hierárquico.
- (e) **Comitê de Compliance:** significa o comitê formado por uma equipe de conhecimento interdisciplinar, que representa diversas áreas do Grupo NEC, cujos integrantes são devidamente indicados pelos órgãos de governança do Grupo NEC, com o papel de assegurar o cumprimento do Código de Conduta e todos os normativos vigentes.
- (f) **Controle:** significa **(a)** a titularidade de ações, quotas ou títulos que garantam o poder de decidir em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas, o rumo dos negócios sociais e/ou investimentos; **(b)** o poder de eleger a maioria dos administradores; e **(c)** o exercício de fato dos poderes descritos nos itens “a” e “b” anteriores.
- (g) **Corrupção:** significa ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- (h) **Suborno:** significa o ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.
- (i) **Due Dilligence:** significa um processo de revisão das informações de uma organização, ativo ou negócio, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.
- (j) **Grupo NEC:** significa todas as entidades sob Controle da NEC Energia e Participações S.A. ou da NEC Desenvolvimento de Projetos em Energia e Participações S.A
- (k) **Parceiros:** significa todos os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que possua qualquer tipo de negócio com o Grupo NEC.

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 3 de 10

- (l) **Leis Anticorrupção:** significa todas as normas e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013.
- (m) **Lei Aplicável:** significa toda e qualquer norma de observância obrigatória pelas Partes, que tenha sido expedida pelo Poder Legislativo ou por entidade do Poder Executivo com poder normativo ou regulamentar, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, da República Federativa do Brasil.
- (n) **Propina:** significa o pagamento de qualquer quantia (ou oferecimento de bens) a Agentes Públicos com o intuito de induzi-los a praticar atos em desconformidade com a Lei Aplicável.
- (o) **SIPAT:** significa Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Representa o evento onde atividades direcionadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais são realizadas.
- (p) **Pagamentos de Facilitação:** normalmente, refere-se a quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo.

5. DIRETRIZES GERAIS

Esta Política formaliza o compromisso do Grupo NEC para a manutenção de condutas alinhadas às Leis Anticorrupção, fortalecendo, assim, as iniciativas internas como o programa de Compliance e a participação ativa do Comitê de Compliance.

A partir desta Política, os Colaboradores e Prestadores poderão reconhecer e identificar situações em desacordo com as previsões das Leis Anticorrupção.

Não é permitido aos Colaboradores e Parceiros do Grupo NEC:

- pagar ou receber qualquer forma de Propina ou de Suborno;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agentes Públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em benefício, direto ou indireto, próprio, do Grupo NEC ou de quaisquer terceiros;
- prometer, oferecer ou dar pagamentos não previstos na Lei Aplicável, ou presentes, de qualquer valor para Agentes Públicos ou terceiros com o intuito de garantir ou antecipar a execução de algum ato ou serviço;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos em desacordo com a Lei Aplicável;
- usar intermediários para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato que viole as Leis Anticorrupção; e

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 4 de 10

(f) dificultar qualquer fiscalização ou investigação de integrantes da Administração Pública.

5.1 Relacionamento com a Administração Pública

Todos os Colaboradores e Parceiros que atuam em nome do Grupo NEC estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agente Público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício próprio, do Grupo NEC ou de terceiros, de forma direta ou indireta.

5.2 Relacionamento com fornecedores, parceiros e terceiros

Na contratação de profissionais e terceiros, o Grupo NEC irá priorizar a seleção de pessoas físicas e jurídicas idôneas, sendo que celebração de quaisquer negócios que envolva relacionamento societário deverá ser precedida de *Due Dilligence* pelo Grupo NEC com o objetivo de prevenir fraudes e atos de corrupção.

Todas as contratações realizadas deverão ser **(i)** fundamentadas por critérios técnicos, éticos e de busca do menor custo-benefício, e **(ii)** precedidas de cotações de preços e avaliações de qualidade, sendo inaceitável o favorecimento indevido de qualquer concorrente.

Após a contratação, os terceiros relacionados ao Grupo NEC estarão sujeitos à realização de auditorias internas ou externas para verificação da observância do cumprimento das Leis Aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção, e dos regulamentos internos do Grupo NEC, em especial desta Política, estando o Grupo NEC autorizado a ter acesso à documentação necessária para a realização dessas auditorias.

Não é recomendável a contratação de agentes ou ex-agentes da Administração Pública, mas, caso ocorra, essa deverá ser realizada de forma lícita e cautelosa, de forma a não incorrer qualquer situação de conflitos de interesse ou de aparência de prática de atos que viole as Leis Anticorrupção.

Em todos os contratos com pessoas físicas, empresas e parceiros, deverão ser incluídas cláusulas de ética e conformidade, nas quais o Grupo NEC e seus Parceiros se comprometam a agir em conformidade com a Lei Aplicável, a ética e os regulamentos internos do Grupo NEC e de acordo com as melhores práticas de mercado.

Modelo de cláusula:

A Contratada se obriga a cumprir fielmente e fazer com que seus empregados e subcontratados cumpram todas as normas e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013.

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 5 de 10

A Contratada, por si, suas controladas, administradores, sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, obriga-se a observar o Código de Conduta, a Política Anticorrupção e a Política de Proteção de Dados Pessoais anexas às presentes Condições Gerais, e suas respectivas atualizações disponíveis no sítio eletrônico da Contratante.

A Contratada mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção e, ainda, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nelas e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados, ou subcontratados, consultores, agentes ou representantes que estejam destacados para cumprir o objeto do Contrato se comprometam a observar o aqui disposto.

O modelo de cláusula acima apresentado é meramente indicativo e poderá, a critério do Departamento Jurídico e/ou do Departamento de Compliance do Grupo NEC, ser alterada.

5.3 Vantagem indevida

Entende-se como vantagem indevida qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário às Leis Aplicáveis, para:

- (a) exercer influência com a intenção de evitar ou minimizar obrigações contratuais, tributárias, aplicação de multa, cancelamentos;
- (b) obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que o Grupo NEC não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- (c) conseguir informações privilegiadas a respeito de oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; e
- (d) garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

5.4 Conflito de interesses

O conflito de interesse é uma situação em que há o confronto entre os interesses de um Colaborador ou de um Parceiro sob a ótica pessoal e individual (normalmente relacionados com a intenção de auferir vantagem financeira ou poder) e no exercício de suas atividades para e/ou no Grupo NEC, independentemente se tal conflito resulte, na prática, em vantagem indevida para o Colaborador ou para o Parceiro.

Todos os Colaboradores e Parceiros do Grupo NEC devem estar atentos a qualquer tipo de interação que possa causar ou indicar o conflito de interesses.

Assim, não é admitida, no âmbito do Grupo NEC, situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer a imparcialidade nos julgamentos e decisões no exercício de suas atividades para e/ou no Grupo NEC.

5.5 Brindes, presentes e hospitalidades

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 6 de 10

Todos Colaboradores e Parceiros do Grupo NEC e seus representantes estão proibidos de oferecer, dar ou receber presentes, hospitalidade, ajudas de custo, entretenimento, incluídas refeições, diárias, pagamento de diárias de hotéis, ingressos de eventos e brindes com valor superior a R\$200,00 (duzentos reais) ("Teto para Brindes"), exceto aqueles desenvolvidos como parte da estratégia de comunicação institucional para ou de qualquer Agente Público ou agente privado que tenha o poder de influenciar ou recompensar qualquer decisão que possa beneficiar o Grupo NEC.

O Teto para Brindes deverá ser anualmente atualizado, com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, adotando-se como data-base a data de aprovação desta previsão, conforme seção 10 (Controle de Alterações) abaixo.

Estão excluídos da premissa acima os brindes corporativos distribuídos em eventos internos (SIPAT, treinamentos e eventos de fim de ano) com intuito motivacional, com aprovação prévia dos órgãos de governança competentes, após emissão de parecer pelo Comitê de Compliance.

5.6 Doações e patrocínios

As regras para doações e patrocínios devem respeitar os princípios internos e a legislação vigente.

É dever de todos cumprir os seguintes princípios básicos em caso de qualquer tipo de doação ou patrocínio:

- (a) Não conceder o benefício para obter qualquer tipo de vantagem indevida;
- (b) Respeitar as legislações pertinentes;
- (c) Não conceder nenhum tipo de doação ou patrocínio para campanhas políticas e ou candidatos a cargos políticos;
- (d) Analisar todos os pedidos considerando o atendimento integral das diretrizes;
- (e) Garantir a transparência do processo, assegurando que os recursos sejam utilizados adequadamente.

As demais responsabilidades e orientações a todos os colaboradores quanto ao processo de concessão, compras e pagamento das doações, patrocínios e valores realizadas pelo Grupo NEC fica disponível na norma específica desenvolvida para este tema, a NI.PPC.03 em sua versão vigente.

5.6.1 Visitas técnicas

No caso de visitas técnicas regulamentares, essenciais para o andamento dos processos e emissão de pareceres necessários às atividades do Grupo NEC, pode ocorrer a necessidade, conforme estabelecido na Lei Aplicável, de um ou mais Agentes Públicos visitarem instalações físicas dos empreendimentos do Grupo NEC. Nesta ocasião, a depender da previsão da Lei Aplicável, as despesas geradas poderão ser arcadas pelo Grupo NEC.

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 7 de 10

Tal custeio só será permitido se os gastos forem razoáveis, condizentes com a Política de Viagens do Grupo NEC e mediante requerimento oficial da Administração Pública e/u do Agente Público, da requisição da visita técnica.

Além disso, o custeio das despesas com as visitas técnicas indicadas nesta seção deverá ocorrer em estrita observância às normas e procedimentos do órgão, departamento, autarquia ou ente ao qual o Agente Público estiver vinculado, conferindo, sempre, publicidade acerca de tal procedimento.

O custeio de visitas técnicas por Agentes Públicos deverá observar também a Norma Interna de Patrocínios e Doações (NI.PPC.03), em sua versão vigente.

5.7 Fusões e aquisições

Sempre que o Grupo NEC pretender realizar qualquer operação societária, incluindo as operações associadas à fusão, à incorporação, à aquisição de qualquer sociedade ou ativo, é necessário realizar, antecipadamente, além da avaliação econômica, uma *Due Dilligence* de integridade, com o objetivo de identificar qualquer histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a possível aquisição, bem como seus sócios e pessoas envolvidas.

Além da *Due Dilligence*, também é mandatória a inclusão de declarações e garantias das Partes envolvidas nas operações societárias de cumprimento da Lei Aplicável, incluindo as Leis Anticorrupção.

5.8 Registros das operações Contábil-Financeiras

O Grupo NEC se compromete com a transparência de seus atos contábeis e financeiros, sendo obrigatório que todos os registros dessas atividades sejam realizados em conformidade com as Leis Aplicáveis.

É proibida a prática de qualquer atividade contábil ou financeira que seja vedada pela Lei Aplicável ou que tenha como objetivo:

- (a) ocultar ou dissimular a natureza de bens e valores provenientes de crimes ou atos contrários à Lei Aplicável;
- (b) a lavagem de dinheiro, assim definida como a incorporação de bens e valores ilícitos para fazer com que pareçam lícitos, por meio de fraude;
- (c) custear ou patrocinar qualquer ato de corrupção ou ato ilícito;
- (d) utilizar-se de pessoa (física ou jurídica) interposta para o cometimento de atos de corrupção, fraude ou atos ilícitos de forma geral; e

realizar qualquer ato que seja contrário à Lei Aplicável, às normas e aos regulamentos internos do Grupo NEC.

5.9 Participação em Licitações Públicas

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 8 de 10

A participação do Grupo NEC em licitações públicas deve estar sujeita ao cumprimento das disposições das Leis Aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 8.666/1993 e à Lei 14.133/2021), das Leis Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com a Administração Pública, além dos mais elevados padrões éticos e de conduta associados a tais participações.

5.10 Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformação de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

O Grupo NEC é comprometido com a transparência e legalidade nas transações financeiras de forma que esta prática deve ser completamente rechaçada pelos negócios celebrados pelo Grupo NEC.

Nos instrumentos contratuais celebrados com o Grupo NEC deverão constar cláusulas que garantam a observância das práticas de combate à lavagem de dinheiro.

6. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTOS E DÚVIDAS

Todos os Colaboradores receberão, no seu ingresso aos quadros funcionais do Grupo NEC, treinamento sobre o Programa de Compliance e, especificamente, sobre esta Política e suas aplicações práticas. Todos os Colaboradores estão também sujeitos à realização de cursos de reciclagem sobre esta Política, sempre que houver necessidade.

7. CANAL DE RELATOS

Para enviar denúncias ou outras manifestações, além de esclarecer dúvidas, entre em contato pelos seguintes canais:

E-mail: compliance@necenergia.com.br

Site: ouvidordigital.com.br/gruponec

WhatsApp: (31) 98947-7889 – Código da empresa: Grupo NEC

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

A violação desta Política e qualquer outro normativo vinculado ao programa de Compliance do Grupo NEC por parte dos Colaboradores estará sujeita a penalidades, que podem incluir advertência verbal, por escrito suspensão ou até mesmo, dispensa com justa causa na forma da Lei Aplicável.

Para os Parceiros do Grupo NEC, as penalidades aplicáveis são aquelas previstas nos respectivos contratos.

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 9 de 10

Toda penalidade será baseada em fatos e circunstâncias aplicáveis a cada situação, em particular.

Todo denunciado terá o seu direito de defesa garantido.

O Grupo NEC Energia proíbe retaliação contra qualquer Colaborador ou Parceiro que, agindo de boa-fé, procura ajuda ou denuncia violações ou casos suspeitos.

Caso ocorra qualquer tipo de retaliação, esta será tratada também como uma violação desta Política.

9. SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento desta Política e das Leis Anticorrupção, os Colaboradores e Parceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Apesar dos “sinais de alerta” constituírem um indício de conduta antiética ou negócios corruptos, eles não são, necessariamente, provas de Suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores e/ou Parceiros que representam ou desejam representar o Grupo NEC.

Os Colaboradores e Parceiros devem dedicar especial atenção se a outra parte envolvida na negociação apresentar uma ou mais das seguintes características ou condutas descritas abaixo:

- (a) tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente, parceiro comercial ou Agente Público;
- (b) foi recomendado por um Agente Público ou por um terceiro a ele relacionado;
- (c) foi recentemente cliente ou Agente Público, ou, ainda, qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou Agente Público;
- (d) recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção;
- (e) utiliza uma sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações ou com o registro de estruturas societárias não ortodoxas ou tradicionais;
- (f) insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos;
- (g) recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios;
- (h) solicita que seu contrato seja alterado para falsificar informações;
- (i) propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- (j) não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar o negócio apresentado ao Grupo NEC;
- (k) apresenta solicitações para reembolso de despesa ou pagamentos, sem estar suportada por documentação adequada, ou extraordinariamente elevada ou desproporcional ao negócio proposto ao Grupo NEC;
- (l) envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador; e

Política		N.º Documento PL.SGI.100.02
ANTICORRUPÇÃO		Página 10 de 10

(m) caso a solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada, são para pagamento em jurisdição fora do país onde o negócio será praticado, ou não foi feita de acordo com as leis locais.

A lista acima é exemplificativa, ou seja, pode se estender a outras situações porventura identificadas, e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Para melhor avaliação, sugere-se fazer as seguintes perguntas a respeito da situação presenciada/vivenciada:

- (a) As ações/omissões que identifiquei são legais?
- (b) As ações/omissões que identifiquei são em conformidade com os valores do Grupo NEC Energia?
- (c) As ações/omissões que identifiquei representam um bom exemplo?
- (d) Será que eu me sentiria confortável se as ações/omissões fossem publicadas na primeira página de um jornal?
- (e) Será que eu estaria confortável para falar sobre as ações com os meus colegas, família e amigos?
- (f) Já pedi conselhos a outras pessoas que estão bem-informadas sobre o assunto, de modo a tomar uma decisão consciente?

A resposta “*não*” a qualquer das questões acima pode ser um sinal de alerta!

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador ou Parceiro deve comunicar tal fato imediatamente ao Comitê de Compliance, por meio dos canais de comunicação mencionados no nesta Política.

10. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO	ELABORADOR	REVISOR COMPLIANCE	APROVADOR
00	23/09/2022	Emissão inicial	Juliana Almeida	Juliana Almeida	Maria Tereza Diniz
01	23/07/2023	Revisões de texto nos itens: 4, 5 e 8	Juliana Almeida	Juliana Almeida	Maria Tereza Diniz
02	24/08/2024	Itens 5.5 e 5.6: Inclusão de diretrizes, aprovador, sigla do normativo deixa de ser PL.PPC.100 e passa a ser PL.SGI.100. Fixação da data base para Teto de Brindes.	Rafaella Menezes	Gabriella Coelho	Maria Tereza Diniz